



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

1. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, Código SEINF-2024-210;

1.2. A demanda está em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mais especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

1.3. A demanda está em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender as demandas de água potável e coleta de esgoto para as unidades deste Poder Judiciário instaladas na cidade de Manaus;

2.2. O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto é contratação essencial para o funcionamento deste Órgão e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio;

2.3. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

2.3.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3.2. Resolução 64/2023 TJ-AM Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3. DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Secretaria de Infraestrutura

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das respectivas atribuições. É um serviço que, se interrompido, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

4.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto **terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

4.4. Por se tratar de contratação para fornecimento de água potável e coleta de esgoto não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas e nem tecnologia;

4.5. Não foram encontradas inconsistências em contratações anteriores relacionadas ao objeto desta contratação.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, e que a Concessionária *Águas de Manaus* é a responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto de Manaus, capital do Amazonas, a única solução para a contratação é a inexigibilidade de licitação, pois, o objeto se caracteriza como inexigível, nos termos do artigo 74, I da lei 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O serviço a ser contratado objetiva atender as demandas de água potável e coleta de esgoto das unidades deste Poder Judiciário instaladas na cidade de Manaus;

6.2. A especificação do serviço a ser contratado é: Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário - CATSER 22845.

6.3. O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum: aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.4. A contratação deste objeto deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre tratamento de água e esgoto, bem como as normas do INMETRO, além das demais legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao objeto;

6.5. Não é aplicável a apresentação de amostras e catálogos;

6.6. Não haverá necessidade de vistoria;

6.7. Não haverá necessidade de indicação de documentos para capacidade técnica, haja vista que o serviço é fornecido por empresa única e exclusiva;

6.8. A comunicação entre as partes será realizada através de e-mail;

6.9. O fornecimento será realizado após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura. O prazo para o início do fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

6.10. Os locais para fornecimento de água potável e coleta de esgoto estão apresentados abaixo:

6.10.1. Fórum Ministro Henocho da Silva Reis End.: Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus – AM;

6.10.2. Fórum Desembargador Mário Verçosa End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 – Aparecida, Manaus – AM;

6.10.3. Central de Transportes End.: Av. André Araújo, 1716, Aleixo, Manaus-AM;

6.10.4. Arquivo Central End.: Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus – AM;

6.10.5. Arnaldo Peres End.: Av. André Araújo, 1423 - Aleixo, Manaus – AM;

6.10.6. Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos; End.: R. Valério Botelho de Andrade - São Francisco, Manaus – AM;

6.10.7. Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000

6.10.8. Nova Instalação da Divisão de Patrimônio e Materiais), localizada à Avenida Borba, nº 533 - Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69.065-001

6.11. O objeto deverá ser fornecido de forma contínua;

6.12. O recebimento se dará:

6.12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico em até 5 (cinco) dias úteis;

6.12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em até 10 (dez) dias úteis;

6.13. À fiscalização caberá o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas, especificações dos fabricantes e melhores práticas de mercado. A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, baixo rendimento ou desempenho e/ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas. A contratada terá 5 (cinco) dias corridos da comunicação da fiscalização para refazer o objeto rejeitado pela fiscalização;

6.14. Não haverá necessidade de garantia ou assistência técnica.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. As estimativas de quantidades foram realizadas tomando como base o Contrato 008/2023 - FUNJEAM.

UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende	Av Noel Nutels, s/n - Cidade Nova - Manaus - AM - CEP: 69096-000	845922-3
Arquivo Central Júlia Mourão Brito	Av. Constantino Nery, 5141-5555 - 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520	1011308-8
Edifício Arnaldo Péres	Av André Araujo, s/n -Petrópolis - Manaus - AM- CEP:69060-000	3878546-3
Fórum Min. Henoch Reis	Rua Valério Botelho de Andrade - São Francisco - CEP: 69063-000	2552264-7
Central de Transportes	Av. André Araujo, 1716 - Petrópolis, Manaus - AM, CEP: 69067-375	1525590-5
Fórum Compensa	Av Brasil, 1882 - Compensa I- Manaus - AM- CEP:69030-001	5955599-8
Fórum Desembargador Mário Verçosa	End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 – Aparecida, Manaus – AM	308030-7
DVPM	Avenida Borba, nº 533 - Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69.065-001	211524-7

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. A estimativa de preços foi baseada no Contrato 008/2023 - FUNJEAM.

UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende	Av Noel Nutels, s/n - Cidade Nova - Manaus - AM - CEP: 69096-000	845922-3	R\$ 5.500	R\$ 66.000
Arquivo Central Júlia Mourão Brito	Av. Constantino Nery, 5141-5555 - 5141-5555 -	1011308-8	R\$ 900	R\$ 10.800

UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Edifício Arnaldo Péres	Flores, Manaus - AM, 69029-520 Av André Araujo, s/n -Petrópolis - Manaus - AM- CEP:69060-000	3878546-3	R\$ 300	R\$ 3.600
Fórum Min. Henoch Reis	Rua Valério Botelho de Andrade - São Francisco - CEP: 69063-000	2552264-7	R\$ 300	R\$ 3.600
Central de Transportes	Av. André Araújo, 1716 - Petrópolis, Manaus - AM, CEP: 69067-375	1525590-5	R\$ 3.000	R\$ 36.000
Fórum Compensa	Av Brasil, 1882 - Compensa I- Manaus -AM- CEP:69030-001	5955599-8	R\$ 500	R\$ 6.000
Fórum Desembargador Mário Verçosa	End.: Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 – Aparecida, Manaus – AM	308030-7	R\$ 600	R\$ 7.200
DVPM	Avenida Borba, nº 533 - Cachoeirinha, Manaus/AM, Cep: 69.065-001	211524-7	R\$ 800	R\$ 9.600
			R\$ 11.900	R\$ 142.800

VALOR TOTAL

8.2 Em análise aos estudos feitos anteriormente pelo órgão para estimativas de consumo, têm-se verificado uma realidade de consumo que não corresponde aos métodos estimativos de consumo por população que são orientação de normativos técnicos de ABNT. E as causas podem ter ligação com eventos recorrentes de quebra nas instalações, incidentes de uso, eventos de limpeza que necessitem o esvaziamento total da reservação.

8.3 Os fatos anteriormente descritos nos levam ao método estimativo com base no consumo observado dos últimos 12 meses pretéritos de consumo, assumindo assim uma metodologia mais aderente à realidade existente e empírica própria das instalações do órgão, sem prejuízo de iniciativas de redução de consumo estruturantes e não estruturantes que podem ser adotadas pela gestão.

8.4 Registra-se ainda que a grande maioria das unidades possui como fonte de consumo poços de propriedade do órgão instalados nas adjacências prediais, o que faz com que o faturamento seja muito menor que nas demais unidades cujo consumo se dá unicamente pela concessionária.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Não é possível o parcelamento do objeto tendo em vista que se trata da contratação de um objeto que só pode ser fornecido por fornecedor exclusivo.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há a necessidade de se realizar contratações correlatas ou interdependentes, bem como não há a necessidade de relacionar a contratação com outras já existentes.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Contratar o serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender as unidades deste Poder Judiciário instaladas em Manaus.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão;

12.2. Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação são:

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação Preventiva	Responsável	Ação de contingência	Responsável
1. Indisponibilidade de Recursos	Baixa	Alto	Remanejamentos orçamentários para fazer face à presente contratação.	SECOF/SECAD	Replanejamento de contratações em 2024 com vistas a fazer face à contratação.	SEINF/SECOP

P.O.: Probabilidade de Ocorrência (Alta, média ou baixa)

IMP.: Impacto (Alto, médio ou baixo)

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Para este objeto, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa

14. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Apresentada as informações neste instrumento, DECLARO ser viável a contratação do objeto, em razão da necessidade de manter o abastecimento de água nas unidades deste Tribunal de Justiça na cidade de Manaus.

Manaus, data registrada no sistema

Dimas Crescencio Verissimo Santos

Diretor de Manutenção

SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura

SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 08/05/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Crescencio Verissimo Santos, Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1552301** e o código CRC **32451BBE**.